



	56	Fl.
Data:	Matricula	Rubrica
15/09/23	921	

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-RS (CER-RS)

JULGAMENTO DE CANDIDATURA

**CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
PROFISSIONAIS DO CREA-RS (MÚTUA-RS)**

DELIBERAÇÃO Nº 09/2023 – CER-RS

Processo Protocolo nº: 2023189396

Candidato(a): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA JR

Em cumprimento ao calendário eleitoral estabelecido pelo edital de convocação nº 01/2023 de 03/07/2023, a Comissão Eleitoral Regional (CER-RS) reuniu-se nesta data para análise da documentação constante no processo de registro de candidatura do(a) profissional **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA JUNIOR**, bem como do pedido de impugnação ao mesmo, tendo como impugnante o profissional SALVADOR AMODEO, que apresenta as motivações a seguir:

O requerente traz nas suas razões de impugnação a falta de desincompatibilização do impugnado junto ao CONFEA, em face do candidato integrar Grupo de Trabalho de Segurança no Trânsito (GTST).

Em análise às razões da impugnação, a CER-RS efetivamente, constatou que a documentação que instrui o pedido, fornecida pelo CONFEA, consta o impugnado como membro especialista.

Em resposta à impugnação, o candidato alega que o fato de ser membro especialista do citado Grupo de Trabalho não se subordina à regra do inciso VII do artigo 27 do regulamento eleitoral, na medida que não se constitui função prevista na Resolução nº 1115/2019 do CONFEA que *“Regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências”*.

Ocorre que a citada resolução tem finalidade específica de regular a sucessividade de mandato e discriminando quais funções são consideradas para tal finalidade e exclusivamente para esse fim, consoante os artigos 1º e 2º a seguir:



CREA-RS	57	Fl.
Data:	Matrícula	Rubrica
15/09/23	921	[assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

“Art. 1º Regulamentar os critérios para o exercício sucessivo das funções e cargos eletivos no Sistema Confea/Crea e Mútua”.

“Art. 2º Para efeito de aplicação da presente resolução consideram-se funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua os seguintes: I - presidente do Confea; II - vice-presidente do Confea; III - conselheiro federal; IV - conselheiro federal suplente; V - diretor do Confea; VI - coordenador de comissão permanente; VII - coordenador-adjunto de comissão permanente; VIII - presidente do Crea; IX - vice-presidente do Crea; X - conselheiro regional; XI - conselheiro regional suplente; XII - representante do Plenário do Crea em câmara especializada; XIII - diretor do Crea; XIV - coordenador de câmara especializada; XV - coordenador adjunto de câmara especializada; XVI - coordenador de comissão especial; XVII - coordenador-adjunto de comissão especial; XVIII - coordenador do Colégio de Presidentes; XIX - coordenador-adjunto do Colégio de Presidentes; XX - coordenador nacional de Coordenadoria de Câmara Especializada dos Creas; XXI - coordenador nacional adjunto de Coordenadoria de Câmara Especializada dos Creas; XXII - coordenador do Colégio de Entidades Nacionais; XXIII - coordenador-adjunto do Colégio de Entidades Nacionais; XXIV - presidente da Mútua; XXV - diretor executivo da Mútua; e XXVI - diretor regional da Caixa de Assistência.”

Tal critério utilizado pela citada resolução não tem finalidade de exaurir todas as demais funções existentes no sistema, como por exemplo, aquela que decorre do exercício em Grupo de Trabalho.

Assim, e considerando o fato do impugnado pertencer ao Grupo de Trabalho GTST do CONFEA e o mesmo constituir-se em função remunerada ou não na forma prevista no artigo 27, VII, do regulamento eleitoral, resta inafastável aplicação do citado no dispositivo, configurando, desse modo, a hipótese de inelegibilidade, motivo pelo qual a CER-RS acolhe o pedido de impugnação, dando-lhe provimento para o **INDEFERIMENTO** do registro de candidatura.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

Marino José Greco

Coordenador da CER-RS
Marino José Greco

[assinatura] 2



CREA-RS	58	Fl.
Data:	Matrícula	Rubrica
15/09/23	924	<i>[Handwritten Signature]</i>

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Membro titular da CER-RS
Donário Rodrigues Braga Neto

Membro suplente da CER-RS
Edgar Bortolini

Membro suplente da CER-RS
Carlos Roberto Santos da Silveira